

LEI MUNICIPAL Nº 3748, DE 26/04/2011
PROJETO DE LEI Nº 3857, DE 19/04/2011

“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de São Sebastião do Paraíso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade de trânsito imposta pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Artigo 2º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º – A JARI será composta por 03 (três) membros selecionados após regular processo de credenciamento das entidades que comprovem ligação com a área de trânsito e mediante seleção dos indicados pelas entidades, por meio de teste de conhecimentos de trânsito, conforme critérios em Decreto Regulamentar.

I - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

II - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo Único - A JARI terá Regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Artigo 4º - Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 02 (dois) dois vencimentos bases para o Presidente, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 02 (duas) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

Artigo 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

§ 1º – Nos 06 (seis) primeiros meses da implantação da fiscalização municipalizada serão aplicadas apenas advertência, exceto em caso de reincidência. Neste período o órgão executivo de trânsito deverá realizar intensa campanha de educação no trânsito.

§ 2º - Fica Reservado o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação efetuada, conforme o caput deste artigo, para aplicação em obras de mobilidade urbana de nosso município.

Artigo 7º - Os convênios a serem firmados com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, serão autorizados por leis específicas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de abril de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE

DECRETO N° 3959 DE 12 DE MAIO DE 2011

“REGULAMENTA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 3.748, DE 26/04/2011, QUE CRIOU A JARI”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - A composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) do município prevista no artigo 3° da Lei Municipal 3.748, de 26/04/2011, será feita de acordo com a regulamentação prevista neste decreto, observado o disposto na Resolução n° 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2° - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido neste inciso, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão executivo de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 3° - A entidade ligada à área de trânsito interessada deverá providenciar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte através da apresentação de documentos que comprovem a legalidade da existência e funcionamento da entidade representativa, bem como a sua efetiva ligação à área de trânsito;

Art. 4° - Cada entidade poderá indicar apenas um candidato, que deverá possuir habilitação para condução de veículo automotor, de qualquer categoria, e não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na legislação vigente;

Art. 5° - Ocorrendo indicação por mais de uma entidade, será realizado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, um processo de seleção, através da aplicação de uma prova escrita de conhecimento da legislação de trânsito;

Art. 6° - Será escolhido o candidato que obtiver a maior pontuação na prova escrita;

§1º - Os candidatos deverão ser informados sobre o dia, horário e local de realização da prova com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. A cientificação poderá ser feita pessoalmente ou através de publicação no jornal oficial do município;

§2º - Ocorrendo empate na pontuação, terá preferência o que possuir maior nível de escolaridade e, persistindo o empate, o que tiver maior tempo de habilitação;

Art. 7º - O candidato que não preencher os requisitos exigidos, fornecer dados inverídicos, faltar à prova, chegar atrasado ou utilizar-se de qualquer meio fraudulento será desclassificado;

Art. 8º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser feita a substituição por um servidor público habilitado integrante do órgão executivo de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para realizar a nomeação.

Art. 10 - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 1º - É facultada a suplência;

§ 2º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal